



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019



Série

Número 11

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 14/2019

Revoga a Portaria n.º 282/2018, de 23 de agosto que dá nova redação ao ponto 1 da Portaria n.º 196/2018, de 21 de junho, respeitante à distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de limpeza e manutenção de instalações da Direção Regional da Cultura, pelo período de 3 anos (2018-2021), no montante total de € 169.742,88.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 16/2019

Autoriza a cessão da posição contratual de Concessionária, detida pela Senhora Nivalda Rita Mendonça da Silva, no contrato de concessão do direito de exploração para fim de cafetaria da Casa de Abrigo das Queimadas, outorgado a 5 de setembro de 2018, para a Sociedade Cafetaria das Queimadas, Unipessoal Lda..

Resolução n.º 17/2019

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Ribeira Brava, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a reparação e reconstrução de infraestruturas da responsabilidade do município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010.

Resolução n.º 18/2019

Autoriza o pagamento da vigésima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 70.450,51, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A. (Agente) relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de fevereiro de 2019.

Resolução n.º 19/2019

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio urbano localizado na Rua do Lazareto, Beco n.º 31, da freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Resolução n.º 20/2019

Procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2018/M, de 24 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas.

Resolução n.º 21/2019

Aprova a minuta do Aditamento ao Contrato de Arrendamento Principal celebrado entre a entidade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, bem como mandata o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região, outorgarem o mesmo.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 14/2019

de 21 de janeiro

Em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º Revogar a Portaria n.º 282/2018 de 23 de agosto.
- 2.º A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 23 de outubro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 16/2019

Considerando que, por Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 46, de 26 de março, foi autorizada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, a abertura do procedimento pré-contratual por concurso público, com publicidade internacional, para a concessão do direito de exploração para fim de cafetaria da Casa de Abrigo das Queimadas;

Considerando que, por despacho por Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, datado de 17 de agosto de 2018, ao abrigo e suficiência de poderes decorrentes da Resolução do Conselho do Governo supra mencionada, foi adjudicada à concorrente Nivalda Rita Mendonça da Silva a concessão do direito de exploração para fim de cafetaria da Casa de Abrigo das Queimadas e aprovada a respetiva minuta de contrato;

Considerando que, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, que assumiu com a celebração do contrato, a adjudicatária prestou caução, através de guia de depósito, no valor de € 6.133, 20 (seis mil cento e trinta e três euros e vinte cêntimos), depositada na Agência da Caixa Geral de Depósitos de Santana;

Considerando que, a RAM, através do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, e a adjudicatária, celebraram, no dia 5 de setembro de 2018, o contrato de concessão do direito de exploração para fim de cafetaria da Casa de Abrigo das Queimadas;

Considerando que, a identificada Concessionária requereu, no dia 4 de janeiro de 2019, autorização para a cessão da sua posição contratual no referido contrato à Sociedade Cafetaria das Queimadas, Unipessoal Lda., apresentando os documentos de habilitação relativos à potencial Cessionária que foram exigidos à cedente na fase de formação do contrato em causa;

Considerando que, o contrato de concessão do direito de exploração para fim de cafetaria da Casa de Abrigo das Queimadas prevê na sua cláusula 9.ª a possibilidade de transmissão da concessão desde que autorizada previamente pela Concedente;

Considerando que, não se configura nenhuma das situações previstas no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, que determina os limites legais à cessão da posição contratual;

Considerando que, a transmissão da posição ocupada no aludido contrato pela Concessionária não põe em causa os direitos ou legítimas expectativas da Região Autónoma da Madeira, nem representa um enfraquecimento das garantias que para ela decorrem do mesmo contrato.

Assim, ao abrigo da cláusula 9.ª do mencionado contrato de concessão, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de janeiro de 2019, resolveu:

- 1 - Autorizar a cessão da posição contratual de Concessionária, detida pela Senhora Nivalda Rita Mendonça da Silva, no contrato de concessão do direito de exploração para fim de cafetaria da Casa de Abrigo das Queimadas, outorgado a 5 de setembro de 2018, para a Sociedade Cafetaria das Queimadas, Unipessoal Lda., nos exatos termos da minuta de contrato de cessão da posição contratual que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 2 - Condicionar o início da produção de efeitos da autorização referida no ponto anterior à prestação da caução por parte da Cessionária, no valor de € 6.133,20 (seis mil cento e trinta e três euros e vinte cêntimos), correspondente de 2% do valor da renda mensal, com exclusão do IVA, multiplicado pelo prazo global da concessão em meses, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, que assume com a celebração do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 17/2019

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, o Governo Regional poderá celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade destes.

Considerando que o Município da Ribeira Brava apresentou a candidatura para um projeto de investimento, tendo sido cumpridas todas as formalidades associadas ao mesmo, sendo agora necessário contratualizar os termos da correspondente cooperação técnica e financeira.

Considerando a homologação do projeto no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie 2010.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de janeiro de 2019, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Ribeira Brava, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a reparação e reconstrução de infraestruturas da responsabilidade do município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição do montante máximo de € 452.000,00, para a obra “Reconstrução da rede de águas pluviais na Rua de São Bento e Largo dos Herédias”, a ser executada em 2019.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa, o qual produzirá efeitos após publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2019.
5. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.HH, projeto 50728, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51900388.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 18/2019

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964/2008, de 4 de setembro, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos,

tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de janeiro de 2019, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da vigésima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 70.450,51 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta euros e cinquenta e um centimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA, S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de fevereiro de 2019.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2019, respeitante a capital, no valor de € 65.645,83 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de € 4.804,68 (quatro mil e oitocentos e quatro euros e sessenta e oito centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51900425 (capital) e n.º CY51900418 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 19/2019

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio urbano localizado na Rua do Lazareto, Beco n.º 31, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 3.900,00 (três mil e novecentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e Informática, tendo o valor apurado sido homologado pelo Vice-Presidente do Governo, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20/04, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 03/08.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de janeiro de 2019, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20/04, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 03/08, do prédio urbano localizado na Rua do Lazareto, Beco n.º 31, da freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6606 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número 5158.
2. Autorizar a celebração, com Helena Sílvia Nogueira Rodrigues e marido, Adérito Joaquim Gouveia Alves do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 3.900,00 (três mil e novecentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência

4. Mandatar o Vice-Presidente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 20/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de janeiro de 2019, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2018/M, de 24 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 21/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de janeiro de 2019, resolveu aprovar a minuta do Aditamento ao Contrato de Arrendamento Principal celebrado entre a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, e mandar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)